

ORIENTAÇÕES

Caros(as) associados(as).

Conforme de conhecimento de todos(as), em decorrência da alta demanda por votação das alterações do Estatuto Social de forma isolada, dispositivo por dispositivo, a Assembleia inicialmente convocada para acontecer no dia 05 de maio de 2024, teve de ser redesignada para acontecer no dia 19 de maio de 2024, ante a necessidade de readequação e republicação do edital de convocação e dos preparativos para a realização da Assembleia a ser realizada na nova modalidade de deliberação.

As páginas a seguir constam as alterações propostas e que serão votadas pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo cada Sócio(a) Proprietário(a) lê-las atentamente com o fim de entender as alterações propostas.

Devem ser consideradas unicamente as propostas aqui apresentadas, uma vez que que ocorreram alterações necessárias para realocação de dispositivo de modo que, eventual não aprovação de algum dispositivo, não prejudique os demais dispositivos a serem votados. Foram feitas também algumas adaptações pontuais no conteúdo de forma que melhor atenderá aos anseios da Associação e dos associados.

O conteúdo **escrito em preto** é a redação conforme se encontra redigida no Estatuto Social vigente, tendo ele sido transcrito da maneira mais fiel possível, incluindo-se os erros ortográficos, de concordância e formatação.

Já o conteúdo **escrito em vermelho e recuado na página**, são as alterações propostas pela Diretoria de como a redação passará a constar no Estatuto se aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária. O conteúdo **escrito em vermelho, grifado de amarelo e sublinhado**, são conteúdos que não constam no atual Estatuto Social ou que constam e tiveram alguma alteração substancial.

Alguns artigos das propostas de alteração, não terão a numeração coincidente com a numeração disposta no atual Estatuto Social tendo em vista que houve a reordenação de alguns dispositivos.

Saiba também que algumas alterações propostas para serem realizadas, não afetarão os atuais associados do Clube Recanto das Águas, em decorrência do direito adquirido, valendo-se para os futuros associados.

Nos dias 21 e 28 de abril, das 09h às 11h, o escritório de advocacia contratado para auxiliar na alteração estatutária estará nas dependências do Clube para tirar dúvidas dos associados.

É de suma importância que as alterações propostas sejam lidas integralmente e caso não compreenda alguma proposta de alteração ou fique em dúvidas quanto ao seu conteúdo, procure a Diretoria para maiores esclarecimentos.

ESTATUTO

CAPÍTULO I DO CLUBE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Clube Recanto das Águas, fundado em 14 de novembro de 1992, com sede na Rua José Arimatéia Lustosa nº673, Bairro Silvestre, Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, é uma sociedade civil, com prazo de duração indeterminado, tendo por objetivo a prática de atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, visando o desenvolvimento e o bem estar dos seus sócios, e reger-se-á pelas disposições inseridas neste Estatuto, no Regimento Interno, Regulamento e leis da federação.

§ 1º - O Clube Recanto das Águas não poderá participar, quer em suas dependências, quer em outras, de competições esportivas, em quaisquer de suas modalidades e sob qualquer pretexto com outros clubes, associações ou sociedades, ainda que assemelhadas, salvo com autorização expressa da diretoria.

§ 2º - É vedado a doação de qualquer recurso pertencentes aos cofres do clube na hipótese da realização de tais competições.

TÍTULO I DO CLUBE RECANTO DAS ÁGUAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DO CAPITAL SOCIAL E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O clube Recanto das Águas, fundado em 14 de novembro de 1992, com sede na Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673, bairro Silvestre, município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, é uma sociedade civil com prazo de duração indeterminado, tendo por objetivo a prática de atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, visando o desenvolvimento e o bem estar dos seus sócios, e reger-se-á pelas disposições inseridas neste Estatuto, no Regimento Interno, no Regulamento Interno, no **Código de Ética e Disciplina** e na legislação vigente.

§1º O Clube Recanto das Águas não poderá participar, quer em suas dependências, quer em outras, de competições esportivas, em quaisquer de suas modalidades e sob qualquer pretexto com outros clubes, associações ou sociedades, ainda que assemelhadas, salvo com autorização expressa da Diretoria.

§2º É vedada a doação de qualquer recurso pertencente ao patrimônio do Clube na hipótese da realização de tais competições.

Art. 2º - O Clube Recanto das Águas tem personalidade distinta da dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por eles contraídas.

Art. 2º O Clube Recanto das Águas tem personalidade distinta da de seus(uas) sócios(as), os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por eles contraídas.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Art. 3º - O capital social do Clube será constituído de 1.500 (mil e quinhentas) cotas, representando cada uma 1/1.500 (um, um mil e quinhentos) avos do patrimônio do Clube. Dentre esse número, 300 (trezentas) cotas serão reservadas para atendimento aos sócios aspirantes.

Art. 3º O capital social do Clube será constituído de 1.500 (mil e quinhentas) cotas, representando cada uma 1/1.500 (um, um mil e quinhentos) avos do patrimônio do Clube, constando deste número, 300 (trezentas) cotas reservadas para atendimento aos Sócios Aspirantes.

Art. 4º - As cotas serão nominativas, indivisíveis e transferíveis, com as ressalvas contidas no Estatuto e somente poderão ser subscritas por pessoas físicas.

Art. 4º As cotas serão nominativas, indivisíveis e transferíveis, com as ressalvas contidas no presente Estatuto, somente podendo serem subscritas por pessoas físicas.

Art. 5º - Na hipótese de transferência da cota a terceiro, o Clube terá o direito de preferência na sua aquisição.

§ 1º - O sócio dará ciência ao Clube da sua intenção de transferir sua cota, indicando o preço da venda e o nome do candidato à aquisição, e a preferência o Clube a manifestará no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Se o Clube não exercer o direito de preferência, o sócio poderá transferir sua cota, desde que esteja quite com as suas obrigações pecuniárias e pague as taxas e emolumentos devidos pela transferência.

§ 3º - Para ser incluído no quadro social do Clube, o adquirente da cota deverá satisfazer as exigências no art. 8º do presente Estatuto.

§ 4º - No caso de falecimento de Sócio Proprietário, observar-se-á, quanto à sua cota, o que for deliberado no juízo do inventário, ficando o adquirente sujeito, porém, às mesmas exigências constantes nos parágrafos anteriores para ser incluído no quadro social do Clube.

§ 5º - As transferências das cotas estarão sujeitas ao pagamento de 2(dois) salários mínimo.

§ 6º - No caso de separação do cônjuge, caso a cota fique pra ele, o mesmo terá que adquirir uma nova cota para a companheira e filhos da mesma, pagando 70% (setenta por cento) dos valores exigidos para transferência de uma quota normal.

Art. 5º Na hipótese de transferência da cota à terceiro, o Clube terá o direito de preferência na sua aquisição.

§1º O(A) Sócio(a) Proprietário(a) dará ciência ao Clube da sua intenção em transferir sua cota, indicando o preço da venda e o nome do candidato à sua aquisição, devendo o Clube manifestar a preferência prevista no caput no prazo de 15 (quinze) dias e,

caso assim o faça, não poderá adquiri-la em valor superior ao constante do art. 6º, §2º, do Estatuto.

§2º Se o clube não exercer o direito de preferência ou, se o(a) Sócio(a) Proprietário(a) não aceitar a proposta do Clube, poderá ele vender a sua cota à terceiros, desde que:

I - esteja quite com as suas obrigações pecuniárias;

II - pague as taxas e emolumentos devidos pela transferência.

§3º Para ser incluído no quadro social do Clube, o(a) adquirente da cota deverá satisfazer as exigências do art. 8º do presente Estatuto.

§4º No caso de falecimento de Sócio(a) Proprietário(a), observar-se-á, quanto à sua cota, o que for deliberado no formal de partilha do inventário, ficando o(a) adquirente sujeito(a), porém, às mesmas exigências constantes neste Estatuto para ser incluído no quadro social do Clube.

§5º As transferências das cotas realizadas entre terceiros estarão sujeitas ao pagamento de 1 (um) salário-mínimo ao Clube, a título de taxa de transferência.

§6º Nas hipóteses de divórcio e separação de cônjuges ou conviventes, observar-se-á o decidido na partilha constante da sentença judicial de divórcio e partilha ou na escritura pública de divórcio e partilha, caso a cota tenha sido adquirida na constância do casamento ou da união estável.

§7º A venda de cotas de propriedade do Clube, de forma individual ou em lotes, deverá ser previamente justificada e aprovada pelo Conselho Deliberativo, excetuando-se quanto as destinadas aos Sócios(as) Aspirantes, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 6º - A emissão de novas quotas do capital do Clube somente poderá ser feita para serem vendidas aos Sócios Aspirantes, observando-se, quanto a estes, o tempo de sua inclusão no quadro social, de sorte que os mais velhos prefiram os mais novos.

§ 1º - As novas quotas do capital social do Clube só poderão ser alienadas a outros Sócios Aspirantes, mas na impossibilidade de assim o ser o Clube as incorporará ao seu patrimônio, reembolsando o seu adquirente da quantia por ele paga, que será corrigida monetariamente, de acordo com a variação do IPC, ou outro indicador que o substituir, e com acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - O valor da nova quota do capital social do Clube foi fixada pelo Conselho Deliberativo, com o valor de 5 (Cinco) Salários Mínimos. O valor da Transferência, quando negociada pra terceiros, será de 2 (Dois) Salários Mínimos.

§ 3º - A emissão de novas quotas será feita toda vez que o Clube tiver 10 (dez) Sócios Aspirantes.

Art. 6º A emissão de novas quotas do capital do Clube somente poderá ser feita para serem vendidas aos Sócios Aspirantes, observando-se, quanto a estes, além dos demais requisitos neste Estatuto, o tempo de sua inclusão no quadro social, de sorte que os mais antigos prefiram os mais recentes.

§1º As novas quotas do capital social do Clube só poderão ser alienadas a outros(as) Sócios(as) Aspirantes, mas, na impossibilidade de assim o ser, o Clube as incorporará ao seu patrimônio, reembolsando o seu adquirente da quantia por ele paga, que será

corrigida monetariamente, de acordo com a variação do IPC, ou outro indicador que o substituir, e com acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§2º O valor da cota do Clube foi fixado pelo Conselho Deliberativo no valor de **8 (oito) salários-mínimos**. O valor da taxa de transferência, quando negociada pelos(as) Sócios(as) Proprietários(as) à terceiros, será de 1 (um) salário-mínimo vigente na época da transferência, **não sendo cobrada esta taxa quando a cota for alienada pelo próprio Clube**.

§3º A emissão de novas quotas será feita toda vez que o Clube tiver 10 (dez) Sócios(as) Aspirantes.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO

Art. 7º - O quadro social do Clube será constituído das seguintes categorias de sócios:

- Proprietários Fundadores;
- Proprietários;
- Aspirantes.

§ 1º - Sócios Proprietários Fundadores são os adquirentes de quotas do capital social do Clube, que o organizaram e assinaram a ata de sua fundação.

§ 2º - Sócios Proprietários são os adquirentes de quotas do capital social do Clube e que tiveram sua proposta de admissão aprovada de acordo com o art. 8º do Estatuto.

§ 3º - Sócios Aspirantes são os dependentes dos Sócios proprietários considerados como tais os filhos, consanguíneos ou adotivos, que tenham adquirido a maioridade civil, respeitada a hipótese prevista no art.14, "a", do presente Estatuto.

§ 4º - O Sócio Aspirante pagará a mesma taxa de condomínio fixada para os Sócios Proprietários, e ele perderá essa condição se não adquirir, no prazo de 30 (trinta) dias, a quota que for colocada à sua disposição, como, também, a perderá se deixar o Clube, excetuado o caso de falecimento do Sócio Proprietário de quem ele adquiriu a sua condição de dependente e, posteriormente, a de aspirante.

§ 5º - Serão considerados dependentes do Sócio Aspirante, para o efeito de frequência às dependências do Clube somente o seu cônjuge e seus filhos não emancipados civilmente, consanguíneos, respeitada a hipótese prevista no art. 14 "a", do Estatuto.

§ 6º - Serão considerados dependentes do (a) sócio (a) proprietário (a), a saber, seu (a) cônjuge e seus filhos não emancipados civilmente, consanguíneos ou adotivos, ou que, embora alcançado a maioridade, sejam estudantes universitários, a nível de graduação, sem economia própria, e que com a idade inferior a 25 (vinte e cinco) anos de idade, seus pais e os pais de seu (a) cônjuge, quando o pai, ou mãe alcançarem a idade mínima de 60 anos.

§ 7º - Em hipótese alguma, o Sócio proprietário poderá passar ou retomar a categoria de Sócio Aspirante, nem este à condição de dependente.

Art. 7º O quadro social do Clube será constituído das seguintes categorias de sócios:

- I** – Sócios(as) Proprietários(as) Fundadores;
- II** – Sócios(as) Proprietários(as);
- III** – Sócios(as) Aspirantes.

§1º Os(as) Sócios(as) Proprietários(as) Fundadores são os adquirentes de quotas do capital social do Clube, que o organizaram e assinaram a ata de sua fundação.

§2º Os(as) Sócios(as) Proprietários(as) são os adquirentes de quotas do capital social do Clube e que tiveram sua proposta de admissão aprovada de acordo com o art. 8º deste Estatuto.

§3º Os(as) Sócios(as) Aspirantes são os(as) dependentes dos(as) Sócios(as) Proprietários(as), assim considerados(as) os filhos(as), consanguíneos ou adotivos(as), **que tenham atingido 25 (vinte e cinco) anos de idade respeitadas as condições previstas no inciso I do §7º, deste artigo, permanecendo nesta condição até o limite de 30 (trinta) anos de idade, observando-se ainda, as hipóteses de direito adquirido.**

§4º O(a) dependente do(a) Sócio(a) Proprietário(a) ao atingir a idade de 25 (vinte e cinco) anos será notificado pelo Clube para que, se assim desejar, promova o seu cadastro como Sócio(a) Aspirante no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação. Transcorrido esse prazo sem tê-lo feito, o dependente perderá a possibilidade de se tornar Sócio(a) Aspirante.

§5º O(a) Sócio(a) Aspirante pagará a mesma taxa de condomínio fixada para os(as) Sócios(as) Proprietários(as) e ele(a) perderá essa condição:

I - se não adquirir, no prazo de 30 (trinta) dias, a cota que for colocada à sua disposição para aquisição;

II - se deixar de pagar as mensalidades, conforme art. 20 deste Estatuto Social;

III – ao atingir a idade de 30 (trinta) anos.

§6º Serão considerados(as) dependentes do(a) Sócio(a) Aspirante, para o efeito de frequência às dependências do Clube somente o(a) seu(ua) cônjuge e seus filhos(as) menores e os que não sejam emancipados civilmente, consanguíneos ou adotivos, observada a hipótese prevista no inciso I, do §7º, deste artigo.

§7º Serão considerados dependentes do(a) Sócio(a) Proprietário(a):

I – o(a) seu(ua) cônjuge e seus(uas) filhos(as) não emancipados(as) civilmente, consanguíneos ou adotivos **até os 21 (vinte e um) anos de idade** ou que, **embora alcançando 21 (vinte e um) anos de idade**, sejam estudantes universitários a nível de graduação, sem economia própria, permanecendo nesta condição até os 25 (vinte e cinco) anos;

II – os seus pais e os pais de seu cônjuge, quando tiverem alcançado a idade mínima de 60 (sessenta) anos.

§8º Em hipótese alguma, o(a) Sócio(a) Proprietário(a) passará ou retornará à categoria de Sócio(a) Aspirante e nem este, à condição de dependente.

§9º O óbito do(a) Sócio(a) Proprietário(a) não modificará a qualidade dos(as) Sócios(as) Aspirantes que tenham e estejam atendendo os demais requisitos deste Estatuto. Os dependentes dos(as) Sócios(as) Proprietários(as) falecidos, permanecerão nesta qualidade até a finalização do inventário, ocasião em que deverá ser observado o decidido a respeito da cota na partilha e, neste caso, para a sua transferência ao herdeiro, não será devida taxa de transferência ao Clube.

§10 Poderá o(a) Sócio(a) Aspirante se tornar Sócio(a) Proprietário(a) no caso de falecimento deste, desde que aquele tenha recebido a cota em decorrência da sucessão hereditária através de processo de inventário, devendo para tanto apresentar o formal de partilha junto à Diretoria do Clube, não sendo devido neste caso a taxa de transferência da cota.

§11 A venda das cotas destinadas aos(às) Sócios(as) Aspirantes e oferecidas pelo Clube, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no Estatuto Social. Se o(a) Sócio(a) Aspirante que adquiriu a cota vier a vendê-la dentro de 3 (três) anos de sua aquisição, deverá ser previamente restituído ao Clube a quantia referente ao desconto concedido.

Art. 8º - Só poderá ser admitido e permanecer no quadro social do Clube Recanto das Águas quem satisfizer as seguintes condições:

- Gozar de bom conceito e ter boa conduta;
- Exercer ou ter exercido profissão lícita;
- Não sofrer de moléstia contagiosa;
- Assumir e respeitar o compromisso de obedecer ao Estatuto, Regimento Interno, Regulamento e às autoridades do Clube, portando-se com disciplina sempre que estiver em causa a sua qualidade de sócio.
- Caberá única e exclusivamente ao Clube Recanto das Águas a admissão de novos sócios, sendo certo que se admitido não for, o Clube está dispensado de fornecer o motivo da recusa ao interessado.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO

Art. 8º Só poderão ser admitidos e permanecer no quadro social do Clube Recanto das Águas, quem satisfizer as seguintes condições:

I – gozar de bom conceito e ter boa conduta;

II – exercer ou ter exercido profissão lícita;

III – não sofrer de moléstia contagiosa;

IV – assumir o compromisso e obedecer ao Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento Interno, o Código de Ética e Disciplina e às autoridades do Clube;

V – Portar-se com ética e disciplina sempre que estiver em causa a sua qualidade de sócio(a).

§1º Caberá único e exclusivamente ao Clube Recanto das Águas, a análise da admissão de novos(as) sócios(as), sendo que nos casos de inadmissão, o Clube está dispensado de fornecer o motivo da recusa ao interessado.

§2º Na apuração das condições deste artigo, o Clube poderá exigir a comprovação do preenchimento das condições pelo interessado através da apresentação de documentos atualizados, como por exemplo, a Certidão de Antecedentes Criminais (CAC) e a Folha de Antecedentes Criminais (FAC), mas não se restringindo a estes documentos.

§3º Aplicam-se as condições de admissão dos(as) Sócios(as) Proprietários(as) de que trata o caput também a seus dependentes e aos(às) Sócios(as) Aspirantes.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 9º - O patrimônio do Clube compor-se-á:

- Das propriedades adquiridas;
- De todos os bens, valores e direitos que venham a ser adquiridos;

- Das heranças, legados, doações, donativos ou liberalidade de qualquer natureza que lhe foram feitas.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DOS RENDIMENTOS E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 9º O patrimônio do Clube compor-se-á:

I – das propriedades adquiridas;

II – de todos os bens, valores e direitos que venham a ser adquiridos;

III – das heranças, legados, doações, donativos ou liberalidade de qualquer natureza que lhe forem feitas.

Art. 10º - São rendimentos do Clube:

- Os emolumentos, taxas e mensalidades;

- Os arrendamentos de suas dependências e a exploração de atividades lucrativas do seu patrimônio;

- Os juros ou rendas de títulos de qualquer espécie.

Art. 10 São rendimentos do Clube:

I – os emolumentos, as taxas e as mensalidades;

II – os arrendamentos de suas dependências e a exploração de atividades lucrativas do seu patrimônio;

III – os juros ou rendas de títulos de qualquer espécie.

Art. 11º - São despesas do Clube as necessárias ao:

a) Seu funcionamento;

b) Expedientes e à conservação dos seus bens.

Parágrafo único - As despesas deverão ser feitas com os rendimentos especificados no art. 10.

Art. 11 São despesas do Clube, as necessárias ao:

I – seu funcionamento;

II – expediente e à conservação dos seus bens.

Parágrafo Único. As despesas serão quitadas com os rendimentos constantes do art. 10.

Art. 12º - É vedada a distribuição de quaisquer lucros, bonificações ou vantagens, a quem quer que seja, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive aos dirigentes do Clube, ressalvadas as hipóteses constantes no parágrafo único, do art. 35 do presente Estatuto.

Art. 12 É vedada a distribuição de quaisquer lucros, bonificações ou vantagens, a quem quer que seja, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive aos dirigentes do Clube, ressalvadas as hipóteses constantes no §1º do art. 39 do presente Estatuto.

Parágrafo Único. Salvo as previsões constantes deste Estatuto, não serão remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, a participação dos membros da Diretoria ou dos Conselhos em reuniões extraordinárias e nem pela participação em Comissões internas que venham a ser eventualmente instituídas.

Art. 13º - A Diretoria, a cada ano, na Segunda quinzena dos meses de março e setembro, apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o semestre seguinte, fazendo a discriminação da receita e da despesa e, bem ainda, apresentará a proposta de fixação de taxa de condomínio, podendo, inclusive, fazer sua apresentação para vigorar por período inferior a 6 (seis) meses e, ainda mais, dispor que o seu valor será reajustado na conformidade da variação do IPC, ou outro indicador que o substituir.

Parágrafo único - A renda proveniente da alienação de quotas somente poderá ser aplicada em obras de melhoramento e ampliação das instalações do Clube.

Art. 13 A Diretoria, a cada ano, na segunda quinzena dos meses de março e setembro, apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o semestre seguinte, fazendo a discriminação da **previsão** de receitas e despesas e, ainda, apresentará a proposta de fixação da taxa de condomínio, podendo, inclusive, fazer sua apresentação para vigorar por período inferior a 6 (seis) meses e, ainda mais, dispor que o seu valor será reajustado na conformidade da variação do IPC ou outro índice que o substitua.

Parágrafo Único. A renda proveniente da alienação de cotas pelo Clube somente poderá ser aplicada em obras destinadas ao seu melhoramento e ampliação de suas instalações.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 14º - São direitos dos sócios, deste que estejam no gozo de suas prerrogativas:

- Frequentar o Clube, em companhia de seus dependentes, registrados como tais, a saber, seu cônjuge e filhos não emancipados civilmente, consanguíneos ou adotivos, ou que, embora alcançado a maioridade, sejam estudantes universitários, a nível de graduação, sem economia própria, e com idade inferior a 25 (vinte e cinco) anos.
- Convidar parentes e amigos para visitarem o Clube, observados o Regimento Interno e os Regulamentos;
- Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e dos Conselhos, desde que pertencente à categoria de Sócio Proprietário e civilmente maior;
- Tomar parte nas discussões e deliberações das Assembleias Gerais, se Sócio Proprietário e maior civilmente.
- Convocar a Assembléia Geral, se Sócio Proprietário, maior civilmente, nos termos do art. 26 do presente Estatuto;
- Recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, dos atos praticados pela Diretoria e contrários ao seu interesse.

TÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 14 São direitos dos(as) Sócios(as), desde que estejam no gozo de suas prerrogativas:

I – frequentar o Clube, em companhia de seus dependentes previamente registrados, **conforme elencado no art. 7º, §7º, do presente Estatuto;**

II – convidar parentes e amigos para visitarem o Clube, observados o Regimento Interno e os Regulamentos;

III – votar e ser votado para os cargos da Diretoria e dos Conselhos, desde que pertencentes à categoria de Sócio(a) Proprietário(a) e **preenchidos os demais requisitos para os cargos estipulados neste Estatuto;**

IV – tomar parte nas discussões e deliberações das Assembleias Gerais, se Sócio(a) Proprietário(a) e maior civilmente;

V – convocar a Assembleia Geral, se Sócio(a) Proprietário(a) e maior civilmente, nos termos do art. 28 do presente Estatuto;

VI – **ser tratado com isonomia e exercer os direitos de ampla defesa e contraditório nos Processos Administrativos Disciplinares;**

VII – recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos praticados pela Diretoria e contrários ao seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias **contínuos contados da prática do ato.**

Art. 15º - São deveres dos sócios:

- Comparecer as Assembleias Gerais, se Sócios Proprietários e maiores civilmente;
- Cumprir e respeitar o Estatuto, regimento Interno, regulamentos e, bem ainda, as Resoluções da Diretoria;
- Zelar pelo bom conceito do Clube, seu desenvolvimento e disciplina;
- Se identificar e fazer prova de estar quites com o Clube, sempre que isso The for exigido;
- Proceder com urbanidade e cavalheirismo em suas relações com os outros sócios, funcionários(as) e zelar pelo patrimônio do Clube
- Pagar, pontualmente, as taxas de condomínio, os emolumentos e outras contribuições de sua responsabilidade.
- Responsabilizar-se pelos seus convidados apresentados nas dependências.
- Comunicar à diretoria do Clube as eventuais mudanças de endereço e as relações de dependentes, bem como demais informações por ela solicitadas;

Art. 15 São deveres dos(as) sócios(as):

I – comparecer às Assembleias Gerais, se Sócios(as) Proprietários(as) e maiores civilmente;

II – cumprir e respeitar o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, **o Código de Ética e Disciplina** e as Resoluções da Diretoria;

III – zelar pelo bom conceito do Clube, seu desenvolvimento, e disciplina;

IV – proceder com urbanidade e cavalheirismo em suas relações com os(as) outros(as) Sócios(as) **e seus dependentes**, com os colaboradores(as) do Clube, **prestadores de serviços e quaisquer outras pessoas que estejam nas dependências do Clube;**

V – zelar pelo patrimônio do Clube, bem como de seus(uas) Sócios(as), dependentes, convidados(as), colaboradores(as) do Clube, prestadores de serviços e de quaisquer outras pessoas que estejam nas dependências Clube;

VI – pagar pontualmente as taxas de condomínio, os emolumentos e outras contribuições de sua responsabilidade;

VII – responsabilizar-se pelos seus convidados apresentados nas dependências do Clube;

VIII – comunicar de ofício à diretoria do Clube, eventuais mudanças de endereço e a relação de dependentes, assim como prestar as informações que por ela sejam solicitadas;

IX – responder às comunicações e notificações eventualmente encaminhadas pela Diretoria, no prazo por ela estipulado.

Parágrafo Único. É expressamente proibido aos(às) sócios(as), seus dependentes e convidados, o uso de som automotivo em que seja possível ouvir o som do lado externo do veículo nas dependências do Clube, independente se o veículo estiver estacionado ou em movimento.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 16º - A Diretoria ou seu órgão auxiliar, poderá aplicar aos sócios e aos seus dependentes as seguintes penalidades.

- Advertência;
- Suspensão total ou parcial de seus direitos;
- Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 16 A Diretoria ou o seu Órgão auxiliar, poderão aplicar aos(às) sócios(as) e aos seus dependentes as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – suspensão total ou parcial de seus direitos;

IV – eliminação do quadro social.

§1º As penalidades serão aplicadas mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que será regido pelo Código de Ética e Disciplina a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto, devendo ser respeitados o direito de ampla defesa e contraditório dos(as) Sócios(as).

§2º As penalidades previstas no caput são, também, aplicáveis aos membros da Diretoria e dos Conselhos, no cometimento de irregularidades no exercício de suas funções, observando-se o disposto no Código de Ética e Disciplina.

§3º As penalidades aplicadas podem ser cumulativas.

§4º Considerar-se-á reincidente, o(a) sócio(a) que, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, tenha sido julgado disciplinarmente e que tenha recebido sanção pela mesma conduta a ser apurada, cujo termo inicial será o da decisão transitada em julgado.

Art. 17º - As penas de advertência ou suspensão serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, nos casos de desrespeito às obrigações e normas do Estatuto, Regimento Interno, Regulamento e Resolução da Diretoria.

Art. 17 As penas de advertência ou suspensão serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida nos casos de desrespeito às obrigações e normas contidas no Estatuto Social, no Regimento Interno, no Regulamento Interno, no Código de Ética e Disciplina e nas Resoluções ou Portarias expedidas pela Diretoria.

Art. 18º - Quaisquer danos provocados por sócio (a), seu (s) convidados (s), salvo em caso acidental, será cobrado do (a) sócio (a) proprietário (a) o ressarcimento e encaminhado ao Departamento Disciplinar.

Art. 18 Todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do Clube por parte do Sócio(a), seus dependentes e/ou convidados(as), exceto em situações acidentais, deverão ser ressarcidos pelo(a) Sócio(a) Proprietário(a).

Parágrafo Único. O custeio dos danos de que tratam o caput não exime o(a) Sócio(a) de incorrer em eventuais sanções a serem apuradas em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 19º - A pena de suspensão total dos direitos será aplicada se os sócios deixarem de pagar a sua taxa de condomínio por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como se incidirem em infrações de outras naturezas.

Parágrafo único - A pena de suspensão dos direitos será somente ao infrator, quanto à frequência ao Clube.

Art. 19 Será aplicada a pena de suspensão total dos direitos relativos a frequentar as dependências do Clube, aos sócios(as) que deixarem de pagar a sua taxa de condomínio por prazo superior a 30 (trinta) dias, perdurando a penalidade até a regularização da inadimplência, assim como em infrações que tenham a previsão dessa penalidade.

Parágrafo Único. Para aplicação da penalidade em decorrência de inadimplência tratada no caput, dispensa-se a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 20º - A taxa de condomínio e demais contribuições não pagas até o dia 10(dez) do corrente mês, serão devidas com o acréscimo de uma multa de 10% (dez por cento) e se o atraso for igual ou superior a (trinta) dias, ainda mais, com correção monetária, de acordo com a variação do IPC, ou outro indicador que o substituir, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único - Se o atraso no pagamento da taxa de condomínio e demais contribuições for superior a 180 (cento e oitenta dias) sua quota poderá ser incorporada ao patrimônio do Clube sem anuência do proprietário.

Art. 20 A taxa de condomínio e demais contribuições não pagas até o dia 10 (dez) do corrente mês, serão devidas com o acréscimo de uma multa de 10% (dez por cento) e, se o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, além da multa, com correção monetária, de acordo com a variação do IPC, ou outro indicador que o substituir, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único. Constatados 30 (trinta) dias de inadimplência, o Clube deverá notificar o(a) sócio(a) de forma expressa para que proceda com a regularização de sua situação e, não o sendo feito, se o atraso no pagamento da taxa de condomínio e demais contribuições for superior a 180 (cento e oitenta dias) sua quota poderá ser reincorporada ao patrimônio do Clube sem anuência do proprietário.

Art. 21º - A pena de eliminação do quadro social também poderá ser aplicada aos sócios e seus dependentes que:

- Em qualquer dependência do Clube praticarem atos contra a moral e os bons costumes;
- Direta ou indiretamente, prejudicarem o Clube, em seu patrimônio, seu crédito, conceito ou seus fins;
- Forem admitidos por informações falsas;
- Desrespeitar os membros da Diretoria, quando no exercício das suas funções ou negar cumprimento às deliberações da mesma;
- For condenado por crime infamante ou hediondo.

Parágrafo único - Aplicada a pena de eliminação, o sócio passará a condição de simples quotista.

Art. 21 A pena de eliminação do quadro social também poderá ser aplicada aos Sócios e seus dependentes que:

- I** – em qualquer dependência do Clube praticarem atos contra a moral e os bons costumes;
- II** – direta ou indiretamente, prejudicarem o Clube, em seu patrimônio, seu crédito, conceito ou seus fins;
- III** – forem admitidos por informações falsas;
- IV** – desrespeitar os membros da Diretoria, quando no exercício das suas funções ou negar cumprimento às deliberações da mesma;
- V** – for condenado por crime infamante ou hediondo;

VI – praticar outras infrações previstas no Código de Ética e Disciplina, cujo esta penalidade esteja prevista.

Parágrafo Único. Aplicada a pena de eliminação, o sócio passará à condição de simples quotista.

Art. 22 O Código de Ética e Disciplina regulamentará o Processo Administrativo Disciplinar e disporá sobre as condutas consideradas infracionais e as punições a serem aplicadas aos(às) sócios(as), observando-se as diretrizes deste Estatuto.

Parágrafo Único. As propostas de alterações no Código de Ética e Disciplina, deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 22º - São órgãos da administração do Clube Recanto das Águas:

- Assembléia Geral;
- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria e Órgãos Auxiliares.

§ 1º - A Diretoria e os Conselhos reunir-se-ão com a presença de metade mais um de seus membros, pelo menos.

§ 2º - Os cargos da Diretoria e dos Conselhos serão declarados vagos pelos próprios órgãos quando os seus titulares renunciarem ou faltarem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 3 (três) alternadas.

§ 3º - Perderá o mandato os membros da Diretoria e dos Conselhos que, a juízo do Conselho Deliberativo, deixarem de cumprir as suas obrigações estatutárias ou regimentais.

§ 4º - Quando o Diretor, por motivo justo faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ele será considerado licenciado e substituído, observado o art. 30, "h", do presente Estatuto.

§5º - O detentor de qualquer cargo ou mandato que se afastar por mais de 3 (três) meses, por qualquer motivo, será substituído definitivamente.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 23 São Órgãos da administração do Clube Recanto das Águas:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Conselho Deliberativo;
- III** – Conselho Fiscal;
- IV** – Diretoria e seus Órgãos Auxiliares.

§1º A Diretoria e os Conselhos reunir-se-ão com a presença, ao menos, de metade mais um de seus membros.

§2º Os cargos da Diretoria e dos Conselhos serão declarados vagos pelos próprios Órgãos quando os seus titulares renunciarem ou faltarem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, salvo se as faltas decorrerem do art. 23, §6º e art. 36, § 5º, ambos do presente Estatuto, ou sejam em decorrência de afastamento/licença por motivos de saúde devidamente comprovado.

§3º Perderá o mandato os membros da Diretoria e dos Conselhos que, a juízo do Conselho Deliberativo, deixarem de cumprir as suas obrigações estatutárias ou regimentais, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, observando-se o disposto no art. 36, §2º.

§4º Quando o Diretor, sem justo motivo faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ele será considerado licenciado e substituído, observando-se o

art. 39, §2º, do presente Estatuto, salvo se as faltas decorrerem do art. 36, §5º do presente Estatuto, ou sejam em decorrência de afastamento/licença por motivos de saúde devidamente comprovados.

§5º O detentor de qualquer cargo ou mandato que se afastar por mais de 3 (três) meses, excetuados em decorrência do art. 23, §6º e art. 36, § 5º, ambos do presente Estatuto, ou de afastamento/licença por motivos de saúde devidamente comprovados, poderá ser destituído de seu cargo mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Em qualquer hipótese, os detentores de cargo ou mandato terão cessados eventuais remunerações ou isenções pelo período licenciado.

§6º Os membros eleitos para os Conselhos que forem nomeados pelo Diretor Presidente para compor cargos da Diretoria, retornarão ao seu cargo anterior no Conselho quando da sua destituição da Diretoria, pelo prazo restante do mandato, se houver.

§7º Para os fins deste artigo, considerar-se-á justo motivo, aquele em que sua ocorrência seja imprevista, competindo ao presidente do Órgão apurar a justificativa apresentada pelo membro para fins de cômputo de falta justificada ou não.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23º - A Assembleia Geral é o órgão maior do Clube e ela será constituída de todos os Sócios Proprietários que alcançaram a maioria civil e estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 A Assembleia Geral é o Órgão maior do Clube e ela será constituída de todos os(as) Sócios(as) Proprietários(as) que alcançaram a maioria civil e estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 24º - A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, no segundo domingo do mês de outubro, no ano do término do mandato (Final dos três anos da atual administração) para eleger, na forma do art. 37, os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Evitando com isso o confronto com as eleições nacionais e municipais.

Art. 25 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no segundo domingo do mês de outubro, no ano do término do mandato da administração em exercício para eleger, na forma do art. 40 e seguintes do Estatuto, os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, evitando com isso, o confronto com as eleições nacionais e municipais.

Art. 25º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada nos termos do Estatuto, só podendo, ser discutido e votado assunto que tenha sido motivo da convocação e tenha constado, em resumo, dos avisos publicados pela imprensa local.

Art. 26 A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada nos termos do Estatuto só podendo ser discutido e votado o assunto que tenha sido motivo da convocação e que tenha constado, em resumo, do Edital de Convocação a ser publicado pela imprensa local, fixado nos murais do Clube e encaminhados via correspondência aos(às) Sócios(as) Proprietários(as).

§1º A publicação do Edital de Convocação em imprensa local será realizada em publicação única, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia.

§2º A fixação do Edital de Convocação nos murais do Clube deverá ser realizada em local visível e de fácil acesso aos(às) sócios(as), devendo ali permanecer até a realização da Assembleia convocada.

§3º Para os fins de comunicação via correspondência de que trata o caput, o Clube poderá utilizar-se do boleto enviado mensalmente aos(às) Sócios(as) Proprietários, desde que conste integralmente o edital de convocação e, não sendo o caso, deverá ser enviado em documento apartado.

§4º Excetuado o disposto no art. 42 do presente Estatuto, a forma de deliberação das Assembleias Gerais será objeto do Edital de Convocação, observando-se as demais normativas deste Estatuto.

Art. 26º - A Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre proposta da Diretoria, com pareceres fundamentados dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como sobre qualquer assunto de interesse do Clube, especialmente sobre reformas estatutárias ou atos que exorbitem os poderes normais da administração.

Parágrafo único - Somente por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária poderá ser praticado atos que importem em renúncia de direito, alienação e oneração de bens imóveis do Clube.

Art. 27 A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre proposta da Diretoria, com pareceres fundamentados dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como sobre qualquer assunto de interesse do Clube, especialmente sobre reformas estatutárias ou atos que exorbitem os poderes normais da administração.

Parágrafo Único. Somente por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária poderão ser praticados atos que importem em renúncia de direito, alienação e oneração de bens imóveis do Clube.

Art. 27º - Compete à Diretoria convocar os Sócios Proprietários para a Assembléia Geral, podendo, também, fazê-la o Conselho Deliberativo o Conselho Fiscal ou, ainda mais, um grupo de 50 (cinquenta) Sócios Proprietários, maiores civilmente(Caso os Órgãos competentes, se recuse a Fazê-la).

Art. 28 Compete à Diretoria convocar os(as) Sócios(as) Proprietários(as) para a Assembleia Geral, podendo também fazê-la o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal ou, ainda mais, por um grupo correspondente à **1/5 (um quinto) dos(as) Sócios(as) Proprietários(as)**, civilmente maiores, caso os Órgãos competentes se recusem a fazê-la.

Art. 28º - Em primeira convocação, a Assembléia Geral será instalada com os seguintes números mínimos: se ordinária, com 1/4 (um quarto) dos Sócios Proprietários; se extraordinária, com a metade e mais um dos mesmos sócios. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais serão instaladas com qualquer número.

Art. 29 Em primeira convocação, as Assembleias Gerais serão instaladas com os seguintes números mínimos:

I – se Ordinária, com ¼ (um quarto) dos(as) Sócios(as) Proprietários(as);

II – se Extraordinária, com a metade e mais um dos(as) Sócios(as) Proprietários(as).

Parágrafo Único. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais serão instaladas com qualquer número.

Art. 29º - A Assembléia Geral deliberará pela maioria dos Sócios Proprietários presentes, salvo quando se tratar de alteração dos fins do Clube, explicitados no art. 1º e seu parágrafo único, do capital social, definido no Capítulo II, do presente Estatuto, e, bem ainda, para o caso de dissolução do Clube, quando será exigida a maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) dos Sócios Proprietários do Clube, maiores civilmente.

Art. 30 A Assembleia Geral deliberará pela maioria dos(as) Sócios(as) Proprietários(as) presentes, salvo quando se tratar de alteração dos fins do Clube, constantes do caput do art. 1º deste Estatuto, de alteração de seu capital social, disposta no art. 3º deste Estatuto e, bem ainda, para o caso de dissolução do Clube quando, nestes casos, será exigida a maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) dos(as) Sócios(as) Proprietários(as) do Clube, maiores civilmente.

Art. 30º - O Presidente das Assembleias Gerais, além do seu voto de sócio, terá, também, o voto de desempate, salvo quando se tratar de eleição.

Parágrafo único- Em caso de empate dos candidatos à Presidente, o mais idoso, será o vencedor.

Art. 31 A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Órgão que a convocou, tendo o Presidente das Assembleias Gerais, além do seu voto de sócio, também o voto de qualidade, salvo quando se tratar de eleição.

§1º Quando a Assembleia for convocada pelos(as) Sócios(as) Proprietários(as) nos termos do art. 28, o Presidente da Assembleia será eleito pela maioria de votos dos presentes e, em caso de empate dos candidatos, o mais idoso será o vencedor.

§2º Na impossibilidade de a Assembleia Geral ser presidida nos termos do caput, caberá ao Vice-Presidente do Órgão convocador presidi-la e, na impossibilidade deste, proceder-se-á com a eleição nos termos do §1º deste artigo.

SECAO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31º - O Conselho Deliberativo será constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos,

sendo permitida a reeleição consecutiva por mais 1 (um) mandato; cumprindo-lhe orientar e supervisionar as atividades do Clube, através das seguintes atribuições:

- a) Tomar contas da Diretoria, apreciando o balanço anual, encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro;
- b) Dar posse aos novos Conselheiros, à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre as propostas da Diretoria relativas a realização de despesas orçamentárias e fixar os valores das contribuições, emolumentos e taxas de condomínio, com base na proposta da Diretoria;
- d) Aprovar eventos beneficentes concedidos pela Diretoria, nas dependências do Clube;
- e) Julgar os recursos interpostos pelos sócios contra as penalidades que lhes forem impostas;
- f) Opinar sobre as propostas da Diretoria pertinentes às reformas estatutárias e atos que exorbitem os poderes de administração;
- g) Aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria e as propostas destinadas à sua modificação;
- h) Convocar as Assembléias Gerais sempre que isso não for feito pela Diretoria;
- i) Conceder licença a Diretor eleito e Conselheiros, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, designando-lhes substitutos interinos;
- j) Eleger os membros dos Conselhos e da Diretoria, de acordo com parágrafo único, art. 37 do Estatuto;
- k) Designar Sócios proprietários para complementarem os mandatos dos Diretores eleitos, no caso de vagância;
- l) Fixar os valores das novas quotas do capital social do Clube, observando o disposto no § 2º, do art. 6 do presente Estatuto;
- m) Decidir sobre os casos omissos no Estatuto, Regimento Interno do Clube e, ainda mais, sobre tudo que lhe estiver reservado pelo Estatuto.

Parágrafo único - O Conselheiro suplente que, por ventura, substituir um conselheiro efetivo, terá que cumprir o tempo de mandato do conselheiro substituído.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 O Conselho Deliberativo será constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com **mandato de 6 (seis) anos, sendo possível uma reeleição consecutiva**, cumprindo-lhe orientar e supervisionar as atividades do Clube, através das seguintes competências:

- I** – dar posse aos novos Conselheiros, à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II** – deliberar sobre as propostas da Diretoria relativas à realização de despesas orçamentárias e fixar os valores das contribuições, emolumentos e taxas de condomínio, com base na proposta da Diretoria;
- III** – aprovar eventos beneficentes concedidos pela Diretoria, nas dependências do Clube;
- IV** – julgar os recursos interpostos nos Processos Administrativos Disciplinares contra as Decisões proferidas pelo Departamento Disciplinar;
- V** – opinar sobre as propostas da Diretoria pertinentes às reformas estatutárias e atos que exorbitem dos poderes de administração;

- VI – aprovar o Regimento Interno e o **Código de Ética e Disciplina** elaborados pela Diretoria e as propostas destinadas à sua modificação;
- VII – convocar as Assembleias Gerais sempre que isso não for feito pela Diretoria;
- VIII – conceder licença ao Diretor eleito e Conselheiros, nos termos deste Estatuto, designando-lhes substitutos interinos, se for o caso;
- IX – eleger membros dos Conselhos e da Diretoria, de acordo com o art. 40 do Estatuto;
- X – designar Sócios(as) Proprietários(as) para complementarem os mandatos dos Diretores eleitos, no caso de vacância;
- XI – fixar os valores das novas quotas do capital social do Clube, observando o disposto no §2º, do art. 6º, do presente Estatuto;
- XII – decidir sobre os casos omissos no Estatuto, Regimento Interno do Clube e, ainda mais, sobre tudo que lhe estiver reservado pelo Estatuto.

Parágrafo Único. O Conselheiro suplente que, porventura, vier a substituir um conselheiro efetivo, terá que cumprir o tempo de mandato do conselheiro substituído até o seu término ou até o retorno do efetivo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal será constituído de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, todos Sócios Proprietários, civilmente maiores, eleitos por 3 (três) anos, na forma do art. 37, e a sua missão será a de fiscalizar os atos administrativos que se refiram à situação econômico - financeiro do Clube.

Parágrafo único — Serão isentos do pagamento de suas mensalidades, os presidentes dos Conselhos Deliberativo e fiscal. Os demais membros desses Conselhos terão isenção de 50% desse valor.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 O Conselho Fiscal será constituído de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, todos Sócios(as) Proprietários(as), **devendo 1/3 (um terço) de sua composição efetiva ser preenchida por membros que possuam graduação em Ciências Contábeis, Administração, Economia, Administração/Gestão de Empresas, graduações correlatas ou cursos técnicos nessas áreas**, eleitos por 3 (três) anos, na forma do art. 40 e seguintes, tendo como finalidade, a fiscalização dos atos administrativos referentes à situação econômica, financeira e contábil do Clube.

Parágrafo Único. Inexistindo candidatos com os requisitos de formação acadêmica do caput, poderá o Conselho Fiscal ser constituído por membros com ensino médio completo.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os balancetes elaborados pela Diretoria, pronunciando-se sobre os mesmos;
- Examinar a escrituração e contas da Diretoria e dar parecer sobre as mesmas e, ainda mais, praticar todos os atos que lhes forem reservados pelo Estatuto e Regimento Interno do Clube.

Art. 34 Compete ao Conselho Fiscal:

I – tomar contas da Diretoria, apreciando o balanço anual, encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro;

II – examinar os balancetes elaborados pela Diretoria, emitindo parecer sobre eles;

III – examinar a escrituração e contas da Diretoria e dar parecer sobre elas;

IV – prestar esclarecimentos quando solicitado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, quanto às contas apuradas;

V – praticar todos os atos que lhes forem reservados pelo Estatuto, Código de Ética e Disciplina e pelo Regimento Interno do Clube.

Art. 35. Os presidentes do Conselho Deliberativo e Fiscal são isentos do pagamento de suas mensalidades e, os(as) demais membros(as) desses Conselhos, terão isenção de 50% (cinquenta por cento) desse valor.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA E DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 34º - O Clube Recanto das Águas será administrado por uma Diretoria assim constituída:

- Diretor Presidente;
- Diretor: vice-presidente;
- Diretores: 1º e 2º Secretários;
- Diretores: 1º e 2º Tesoureiros;
- Diretor Social;
- Diretor Esportivo.

§ 1º - O Diretor Presidente e o Diretor vice-presidente serão eleitos na forma do art. 37, com mandato de três anos, não sendo permitida a reeleição consecutiva. Os demais diretores serão escolhidos e substituídos de comum acordo pelos primeiros e com eles serão empossados no mesmo ato.

§ 2º - O Diretor Presidente e seu vice poderão ter a perda do mandato quando ocorrerem: Infração do Estatuto, Regimento Interno, ou por Improbidade. Nesses casos, o processo de Cassação será avaliado pelo: Conselho Deliberativo. Em seguida será apresentado e justificado junto à Assembleia que determinará a Cassação.

§ 3º - Juntos à Diretoria funcionarão os seguintes Órgãos Auxiliares, se necessário for, designados por livre escolha do Diretor Presidente:

- Departamento de Relações Públicas;
- Departamento Jurídico;
- Departamento de obras;
- Departamento de Assistência Social;
- Departamento Infante-juvenil;
- Departamento Disciplinar.

§ 4º - O Departamento Disciplinar será formado por 4 membros, que terão isenção da mensalidade.

§ 5º - O Diretor Presidente e/ou Diretor Vice- Presidente que venham a concorrer a cargos políticos em eleições municipais, estaduais, ou federais deverão se afastar do cargo pelo período de 6 (seis) meses que antecederem as eleições.

§ 6º - Os Diretores Social e Esportivo poderão ser auxiliados e substituídos eventualmente por Diretores Auxiliares, de sua indicação e nomeados pela Diretoria.

§ 7º - Na falta do Vice-Presidente por qualquer motivo, o presidente do Conselho Deliberativo assumirá o cargo temporariamente até novas eleições.

Seção IV

DA DIRETORIA E SEUS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 36 O Clube Recanto das Águas será administrado por uma Diretoria assim constituída:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretores 1º e 2º Secretários;

IV – Diretores 1º e 2º Tesoureiros;

V – Diretor Social;

VI – Diretor Esportivo.

§1º O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente serão eleitos na forma do art. 40 e seguintes, com mandato de 03 (três) anos, não sendo permitida a reeleição consecutiva. Os demais diretores serão escolhidos e substituídos de comum acordo pelos primeiros e com eles serão empossados no mesmo ato.

§2º O Diretor Presidente e seu vice poderão ter a perda do mandato quando ocorrerem infração do Estatuto, do Regimento Interno ou por ato de improbidade. Nesses casos, **o processo de cassação será conduzido pelo Conselho Deliberativo, mediante Processo Administrativo Disciplinar, cujo procedimento se dará nos termos do Código de Ética e Disciplina, sendo as suas conclusões apresentadas e justificadas junto à Assembleia Geral extraordinária que julgará a cassação.**

§3º Juntos à Diretoria funcionarão os seguintes Órgãos Auxiliares, se necessários forem, a serem designados por livre escolha do Diretor Presidente:

I – Departamento de Relações Públicas;

II – Departamento Jurídico;

III – Departamento de Obras;

IV – Departamento de Assistência Social;

V – Departamento Infante-juvenil;

VI – Departamento Disciplinar.

§4º O Departamento Disciplinar será formado por 4 (quatro) membros, que terão isenção da mensalidade, **competindo a este, a condução e julgamento dos Processos Administrativos Disciplinares em 1ª Instância Administrativa, observando-se as atribuições elencadas no Código de Ética e Disciplina.**

§5º O Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente que venham a concorrer a cargos políticos em eleições municipais, estaduais ou federais, deverão se afastar do cargo **a partir da confirmação do registro da candidatura eleitoral, retornando ao cargo no dia subsequente à votação.**

§6º Os Diretores Social e Esportivo poderão ser auxiliados e substituídos eventualmente por Diretores Auxiliares, de sua indicação e nomeados pela Diretoria.

§7º Na falta do Vice-Presidente por qualquer motivo, o presidente do Conselho Deliberativo assumirá o cargo temporariamente até novas eleições.

§8º Poderá a Diretoria designar outras competências e atribuições aos seus Órgãos Auxiliares, desde que compatíveis com sua natureza e não conflitem com atribuições originariamente já fixadas por este Estatuto.

§9º O Clube terá um gerente, que o administrará, subordinado a Diretoria e, a ele, os demais colaboradores, somente o podendo ser transferido de suas funções, dispensado ou imotivadamente demitido do Clube com a prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 35º - Compete à Diretoria em conjunto:

- Dirigir o Clube, administrar os seus bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento;
- Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- Elaborar os Regulamentos e baixar resoluções;
- Estudar propostas de admissão de sócios e julgá-las, observando o disposto no art. 8º do presente Estatuto;
- Aplicar, ou dar poder ao órgão disciplinar auxiliar, as penalidades previstas neste Estatuto;
- Pedir ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, autorização para fazer despesas não orçamentárias;
- Convocar Assembléias Gerais;
- Apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o semestre seguinte e, bem ainda, a proposta para fixação da taxa de condomínio;
- Fazer a prestação de contas anual;
- Praticar todos os atos que lhe são reservados pelo Estatuto e tudo quando não for da competência dos Conselheiros Deliberativo e Fiscal.

Art. 37 Compete à Diretoria, diretamente ou por meio de seus Órgãos Auxiliares:

I – dirigir o Clube, administrar os seus bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento;

II – elaborar o Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo, bem como as propostas de suas alterações;

III – elaborar regulamentos e expedir resoluções;

IV – analisar propostas de admissão de sócios(as) e julgá-las, observando o disposto no art. 8º do presente Estatuto;

V – apurar e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Ética e Disciplina por intermédio do Departamento Disciplinar;

VI – requerer ao Conselho Deliberativo, com parecer prévio do Conselho Fiscal, autorização para fazer despesas não orçamentárias;

VII – convocar Assembleias Gerais;

VIII – elaborar o Regulamento Interno e fiscalizar o seu cumprimento por seus colaboradores;

IX – apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o semestre seguinte e, bem ainda, a proposta para fixação da taxa de condomínio;

X – fazer a prestação de contas anual ao Conselho Fiscal e sempre que por ele solicitado;

XI – praticar todos os atos que lhe são reservados pelo Estatuto e tudo quanto não for da competência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 36º - Ao Diretor Presidente compete representar o Clube Recanto das Águas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único - O Diretor Presidente fará jus, a título de representação ao recebimento da quantia mensal correspondente a um salário mínimo e meio, além de ficar dispensado do pagamento da taxa de condomínio, dispensa esta que será, também, deferida aos outros Diretores mencionados no art. 31 do presente Estatuto.

Art. 38 Ao Diretor Presidente compete representar o Clube Recanto das Águas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§1º O Diretor Presidente fará jus a título de representação, o recebimento da quantia mensal correspondente a 01 (um) salário-mínimo e ½ (meio), além de ficar dispensado do pagamento da taxa de condomínio, dispensa que será também deferida aos demais Diretores mencionados no art. 36 do presente Estatuto.

§2º O Diretor Vice-Presidente sucederá o Diretor Presidente em suas competências e atribuições nos casos de afastamento temporário deste, lhe sendo expressamente vedado neste período, contrair despesas não previstas no orçamento ou destituir os membros nomeados pelo Diretor Presidente de seus cargos, salvo em casos de faltas/conduitas graves a serem apuradas em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 39 Entre os poderes de administração conferidos à Diretoria incluem-se os de arrendamento e cessão onerosa de dependências do Clube, bem como os de exploração de atividades lucrativas que possam aumentar as rendas do Clube.

§1º A Diretoria somente poderá ceder ou arrendar as dependências do Clube destinadas a exploração de qualquer atividade lucrativa mediante prévia concorrência, formalizando-se o negócio por meio de assinatura de contrato, sendo todos os procedimentos devidamente registrados em processo administrativo.

§2º São possíveis as renovações sucessivas do contrato de arrendamento ou cessão, devendo, para tanto, ser observado pela Diretoria a qualidade da exploração das atividades lucrativas desenvolvidas pelo arrendatário/cessionário.

§3º É vedada a cessão do contrato celebrado do arrendatário/cessionário a terceiros, salvo nos casos em que reste frustrada a realização de nova concorrência, devendo haver neste caso, prévia autorização da Diretoria.

§4º Além das obrigações contidas no contrato, o arrendatário/cessionário se obrigará ao fiel cumprimento das normas contidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno, no Regulamento Interno e, se for o caso, no Código de Ética e Disciplina que regem o Clube.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 37º - Poderão se candidatar todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, legais e quites com todas as suas obrigações com o Clube, desde que

este tenha mais de três anos, consecutivos, de inscrição nos quadros sociais do clube quando das eleições e que residam em Viçosa.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 40 Poderão se candidatar **todos(as) os(as) Sócios(as) Proprietários(as), maiores civilmente,** que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, legais e quites com todas as suas obrigações com o Clube e que tenham mais de 03 (três) anos consecutivos de inscrição nos quadros sociais do Clube quando das eleições.

Art. 38º - As eleições para diretoria acontecerão no 2º domingo de outubro, do último ano de mandato, pela assembleia geral mencionada no art. 24, serão eleitos a metade do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria (Presidente e Vice-Presidente) e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 41 As eleições para Diretoria acontecerão no 2º (segundo) domingo de outubro, do último ano de mandato, pela Assembleia Geral mencionada no art. 24, sendo eleitos os membros da Diretoria (Presidente e Vice-presidente), os membros do Conselho Fiscal e 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo.

§1º. Os membros eleitos do Conselho Deliberativo substituirão a partir da posse, os conselheiros titulares que tenham completado o sexto ano de mandato.

§2º. Os membros suplentes do Conselho Deliberativo, terão mandato de 3 (três) anos, sendo eleitos novos suplentes a cada eleição.

Art. 39º - As eleições para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria serão realizadas em escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária conforme disposto no artigo 23.

§1º - O presidente do Conselho Deliberativo, após deliberação deste órgão, emitirá Edital de Convocação desta Assembleia Geral Ordinária de acordo com este Estatuto e o Regulamento Eleitoral, estabelecendo datas para inscrições de candidatos, data das eleições, local das eleições e demais normas pertinentes, publicando neste Edital com, pelo menos, 30 (trinta) dias da data de encerramento das inscrições de candidatos.

§ 2º - Caberá ao Conselho Deliberativo convocar uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membros, sendo certo que, caso estes sejam sócios do Clube, deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias, para que assim coordenem as eleições para Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, desde que não estejam ocupando cargo nestes órgãos e não sejam candidatos ao pleito.

§3º - Em caso de Chapa Única, promover a consulta tipo PLEBISCITO (SIM ou NÃO). Sendo o NÃO ser superior ao SIM, prorrogue o mandato da direção por 2 (dois) meses e promova uma nova eleição.

Art. 42 As eleições para a Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizados em escrutínio secreto, em Assembleia Geral ordinária conforme disposto no art. 25.

§1º O presidente do Conselho Deliberativo, após deliberação deste Órgão, emitirá Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária de acordo com este Estatuto e o Regulamento Eleitoral, estabelecendo datas para inscrições de candidatos, data de eleições, local das eleições e demais normas pertinentes, publicando o Edital com pelo menos 30 (trinta) dias da data de encerramento das inscrições de candidatos.

§2º Caberá ao Conselho Deliberativo convocar uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, sendo certo que, caso estes sejam sócios(as) do Clube, deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias para que assim coordenem as eleições para Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, desde que não estejam ocupando cargo nestes Órgãos e não sejam candidatos ao pleito.

§3º Em caso de Chapa Única, promover-se-á a consulta tipo PLEBISCITO (SIM ou NÃO). Sendo o NÃO superior ao SIM, prorrogar-se-á o mandato da Diretoria por 2 (dois) meses e será promovida uma nova eleição.

Art. 40º - Será considerada chapa: A Diretoria(Presidente e Vice- Presidente), os Conselhos Deliberativo e Fiscal. As chapas só poderão ser registradas em sua totalidade, ou seja:

Diretor Presidente;

Diretor: vice-presidentes;

Conselho Deliberativo: 10 (dez) titulares e mais 5 (cinco) suplentes

Conselho Fiscal: 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes

§1º- As inscrições deverão ser apresentadas à Secretaria do Clube, para registro, até 20 (vinte) dias antes das eleições;

§2º - Somente poderão ser candidatos Sócios Proprietários maiores civilmente, em dia com suas obrigações pecuniárias, que tenham sido inscritos no quadro social a mais de três anos, e tenha residência fixa em Viçosa, MG, não sendo permitida a candidatura a mais de um cargo.

Art. 43 Será considerada chapa, a Diretoria (Presidente e Vice-Presidente), os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§1º As chapas só poderão ser registradas em sua totalidade, ou seja: Diretor Presidente; Diretor Vice-presidente; Conselho Deliberativo constando 10 (dez) titulares e mais 5 (cinco) suplentes e Conselho Fiscal constando 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, **observados os requisitos deste Estatuto.**

§2º As inscrições deverão ser apresentadas à Secretaria do Clube, para registro, até 20 (vinte) dias antes das eleições.

§3º Somente poderão ser candidatos Sócios(as) Proprietários(as) maiores civilmente, em dia com suas obrigações pecuniárias, que tenham sido inscritos no quadro social há mais de 03 (três) anos, não sendo permitida a candidatura a mais de um cargo.

Art. 41º - A Comissão Eleitoral será formada aos três meses que antecedem a data da eleição. A ela caberá a definição de regras e acompanhamento de todo o processo eleitoral.

Art. 44 A Comissão Eleitoral será formada aos três meses que antecedem a data de eleição, cabendo a ela a definição de regras e acompanhamento de todo o processo eleitoral.

Art. 42º - A Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação das chapas, manifestara sobre o pedido de seu registro, deferindo-o ou não, cabendo de sua decisão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, recurso para o Conselho Deliberativo, que proferira decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - Será usada cédula única, contendo os nomes de todos os candidatos e os respectivos cargos, impressa e distribuída pelo Clube.

§3º-Os votos para Conselho Deliberativo poderão ser computados individualmente e podem ser mesclados com outra(s) chapa(s), assinalando-se na cédula o total de 10(dez) titulares e 5(cinco) suplentes.

§4º- Os votos para o Conselho Fiscal poderão ser computados individualmente e podem ser mesclados com outras chapas, assinalando-se na cédula no total de 6(seis) titulares e 6(seis) suplentes.

§5º- Assembleia Geral extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, às 07h30min, e, em Segunda convocação, às 8:00 horas, e a votação, que se iniciará logo em seguida à instalação, será encerrada às 12:00 horas, iniciando-se, após, a apuração dos votos.

§6º - As eleições serão dirigidas pela mesa constituída no início dos trabalhos, sendo o seu Presidente e os Secretários (1º e 2º).

§7º - A votação será pela ordem de chegada do sócio, depois de assinar a lista no Livro de Presença.

§8º - Encerrada a apuração, serão proclamados os eleitos, lavrando-se um dos Secretários a ata dos trabalhos, que será assinada pela mesa e pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 45 A Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação das chapas, manifestará sobre o pedido de seu registro, deferindo-o ou não, cabendo de sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, recurso para o Conselho Deliberativo, que proferirá decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Não será permitido o voto por procuração.

§2º Será usada cédula única, contendo os nomes de todos os candidatos e os respectivos cargos, impressa e distribuída pelo Clube.

§3º Os votos para Conselho Deliberativo **serão** computados individualmente e podem ser mesclados com outra(s) chapa(s), devendo ser assinalado na cédula o total de 10 (dez) titulares e 5 (cinco) suplentes.

§4º Os votos para o Conselho Fiscal **serão** computados individualmente e podem ser mesclados com outras chapas, assinalando-se na cédula o total de 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes.

§5º A Assembleia Geral de que trata este capítulo instalar-se-á, em primeira convocação, às 07h30min e, em segunda convocação, às 08h00min, iniciando-se logo após instalada, a votação, que será encerrada às 12h00min. Encerrada a votação, se iniciará de pronto, a apuração dos votos.

§6º As eleições serão dirigidas pela mesa constituída no início dos trabalhos, sendo o seu Presidente e os Secretários (1º e 2º).

§7º A votação será pela ordem de chegada do(a) sócio(a), depois de assinar a lista no Livro de Presença.

§8º Encerrada a apuração, serão proclamados os(as) eleitos(as), lavrando-se um dos Secretários, a ata dos trabalhos que será assinada pela mesa e pelo presidente do Conselho Deliberativo.

§9º Computados os votos individualmente, serão considerados eleitos para os Conselho Deliberativo e Fiscal, pela ordem dos candidatos mais votados.

Art. 43º- As impugnações e os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 46 As impugnações e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44º - A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano consecutivo as eleições, em reunião extraordinária e solene do Conselho Deliberativo. A transmissão dos cargos será feita logo em seguida.

Art. 47 A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano consecutivo às eleições, em reunião extraordinária e solene do Conselho Deliberativo. A transmissão dos cargos será feita logo em seguida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - Entre os poderes de administração conferidas à Diretoria incluem-se os de arrendamento de dependência do Clube, bem como os de exploração de atividades lucrativas que possam aumentar as rendas do Clube.

Parágrafo único - A Diretoria somente poderá entregar ou arrendar a exploração de qualquer atividade lucrativa do Clube mediante concorrência.

OBSERVAÇÃO: O conteúdo do artigo 45, passará a constar no artigo 39 acima.

Art.46º - O Clube Recanto das Águas poderá ser dissolvido nos seguintes casos:

- Por dificuldades insuperáveis na consecução dos seus fins;
- Por expressa deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos Sócios Proprietários, cujos votos serão pessoais.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 48 O Clube Recanto das Águas poderá ser dissolvido nos seguintes casos:

- I** – por dificuldades insuperáveis na consecução dos seus fins;

II – por expressa deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos Sócios Proprietários, cujos votos serão pessoais.

Art. 47º - Dissolvido o Clube, seu ativo líquido, depois de satisfeitas todas as obrigações sociais, será repartido entre os Sócios Proprietários, na proporção de suas quotas. Na Assembleia Geral Extraordinária em que se der a aprovação da proposta de dissolução, será eleito o liquidante, fixando-se, desde logo, os seus poderes.

Art. 49 Dissolvido o Clube, seu ativo líquido, depois de satisfeitas todas as obrigações sociais, será repartido entre os(as) Sócios(as) Proprietários(as), na proporção de suas quotas. Na Assembleia Geral extraordinária em que se der a aprovação da proposta de dissolução, será eleito o liquidante, fixando-se, desde logo, os seus poderes.

Art. 48º - Não será permitida a retirada de móveis, utensílios ou quaisquer outros bens do Clube, sob qualquer pretexto, para utilização fora de suas dependências, quer em favor de terceiros, quer, inclusive, de sócios, e a utilização das dependências do Clube, no exclusivo interesse do sócio, será abjeto do Regulamento.

Art. 50 Não será permitida a retirada de móveis, utensílios ou quaisquer outros bens de propriedade do Clube para utilização fora de suas dependências, sob qualquer pretexto, seja em favor terceiros ou de sócios(as).

Parágrafo Único. A utilização das dependências do Clube, no exclusivo interesse do(a) sócio(a), será objeto do Regulamento.

CAPÍTULO X

DAS COMEMORAÇÕES PELO ANIVERSÁRIO DO CLUBE

Art. 49º - As comemorações pelo aniversário do clube ocorrerão no dia 7 de setembro, com a realização de eventos programados pela diretoria, dentro do limite de 50% do valor total da receita do mês anterior.

CAPÍTULO II

DAS COMEMORAÇÕES PELO ANIVERSÁRIO DO CLUBE

Art. 51 As comemorações pelo aniversário do clube ocorrerão no dia 07 (sete) de setembro, com a realização de eventos programados pela Diretoria, cujo gastos destinados às comemorações deverão observar o limite de 70% (setenta por cento) do valor total da receita do mês anterior.

Parágrafo Único. Em caso excepcional e devidamente fundamentado, será permitido o aumento da despesa estipulada no caput, desde que conste de autorização prévia e expressa, por escrito, do Conselho Deliberativo devidamente acompanhada de parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal e, desde que, tal aumento não prejudique as despesas regulares destinadas à manutenção do Clube.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS E SUA PUBLICIDADE

Art. 52 As alterações realizadas no Regimento Interno, no Regulamento Interno e no Código de Ética e Disciplina, assim como as novas Resoluções ou a revogação das vigentes pela Diretoria, deverão ser amplamente divulgadas para que os(as) sócios(as) tomem conhecimento, passando elas a vigorar na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

§1º Incluem-se nos meios de divulgação para fins do caput, as comunicações por meio eletrônico através das mídias sociais oficiais do Clube, informativos nos boletos de pagamento encaminhados aos sócios, por publicação na imprensa local oficial ou qualquer outro meio que atinja os fins pretendidos, priorizando o Clube por aquele que lhe seja menos oneroso.

§2º Realizada a divulgação nos termos do parágrafo anterior, não poderão os(as) sócios(as) alegar desconhecimento da vigência destas normativas.

CAPÍTULO IV DO FUNDO DE RESERVA

Art. 53 Fica criado o Fundo de Reserva do Clube Recanto das Águas, destinado ao custeio de despesas extraordinárias e não previstas.

§1º Para os fins do caput, consideram-se despesas extraordinárias e não previstas:

I – as obras emergenciais destinadas aos reparos das dependências do Clube em decorrência de eventos imprevistos, climáticos ou ocasionados por caso fortuito ou força maior;

II – as despesas com o pagamento de condenações judiciais impostas ao Clube em ações de qualquer natureza;

III – o ressarcimento de danos causados à bens de propriedade de sócios(as) cuja responsabilidade seja atribuída ao Clube através de Processo Administrativo Disciplinar.

§2º Em caráter excepcional, poderão ser utilizados recursos do Fundo de Reserva para fins de realização de ações e obras de melhoramento e expansão do Clube e suas dependências, mediante prévia autorização expressa e por escrito dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que, em conjunto, fixarão o valor autorizado a ser gasto, observando-se as possíveis despesas futuras e as condições de uso do recurso.

§3º Para os fins de que trata o parágrafo anterior, não poderá ser utilizada quantia maior do que a metade da quantia que se encontrar depositada na data da autorização de levantamento, sendo vedado ainda, para os mesmos fins, a realização de mais de um levantamento no período de 12 (doze) meses.

Art. 54 Será destinado mensalmente ao Fundo de Reserva o valor referente ao percentual de 3% (três por cento) de toda quantia arrecadada pelo Clube, seja a qual título for, que será instituído de forma gradual da seguinte forma:

I – para o ano civil de 2025, será destinado o percentual mensal de 1% (um por cento);

II – para o ano civil de 2026, será destinado o percentual mensal de 2% (dois por cento);

III – para o ano civil de 2027 e para os anos seguintes, será destinado o percentual mensal de 3% (três por cento);

§1º O valor do Fundo de Reserva deverá ser mantido em uma conta exclusiva para este fim, em aplicação financeira de baixo risco com possibilidade de levantamento

a qualquer tempo, tendo os seus rendimentos a mesma destinação constante do art. 53, lhe sendo permitida as deduções dos custos operacionais de manutenção da conta.

§2º Na abertura da conta, o Clube dará preferência para as instituições financeiras que tenham o menor custo operacional de manutenção de conta.

Art. 55 Competirá ao Conselho Fiscal a fiscalização do cumprimento das obrigações de depósitos e levantamentos referentes ao Fundo de Reserva.

Parágrafo Único. Os levantamentos realizados do Fundo de Reserva de que tratam o art. 53, deste Estatuto, constarão de campo específico da prestação de contas anual a ser apresentada ao Conselho Fiscal.

Art. 56 Eventualmente, na impossibilidade de se efetuar o depósito da reserva em algum mês nos termos do art. 54, será esta dispensada desde que previamente justificado e devidamente comprovado, por escrito, ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, constando da comunicação a previsão de retomada dos depósitos.

CAPÍTULO V

DA TRANSIÇÃO ENTRE OS MANDATOS

Art. 57 No mês de dezembro do último ano de mandato, os membros da Diretoria colocarão à disposição dos novos membros eleitos, todas as informações necessárias à continuidade da administração do Clube, como balancetes, previsão de gastos e investimentos, andamento de obras já iniciadas ou contratadas, dentre outras que julgarem necessárias.

CAPÍTULO VI

DOS COLABORADORES

Art. 58 Os colaboradores do Clube Recanto das Águas deverão respeitar, além deste Estatuto Social, as normas contidas no Regimento Interno, no Regulamento Interno, no Código de Ética e Disciplina e de eventuais instruções normativas exaradas pela Diretoria.

§1º No encerramento de vínculo empregatício com seus colaboradores, o Clube prezarão, sempre que possível, pela realização de acordos menos onerosos ao seu orçamento, observando-se a legislação trabalhista vigente.

§2º Procedido com o encerramento de vínculos empregatícios, além dos procedimentos contábeis e jurídicos de praxe, a Diretoria comunicará aos Conselhos Deliberativo e Fiscal a respeito do pagamento dos direitos rescisórios do ex-colaborador para fins de readequação da proposta orçamentária, se for o caso.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação da Assembléia Geral Ordinária e assinatura do Presidente do Clube Recanto das Águas e do(a) presidente do Conselho Deliberativo. Para os fins de direito, será transcrito em Cartório de Registro de Títulos e Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO VIII DA VIGÊNCIA

Art. 59 O presente Estatuto foi aprovado em votação pela Assembleia Geral extraordinária e entrará em vigor no dia imediatamente subsequente à sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias, observando-se os direitos adquiridos. Assinam o presente, o Diretor Presidente do Clube Recanto das Águas, o presidente do Conselho Deliberativo e presidente do Conselho Fiscal, sendo averbado no competente Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas para os fins de direito.